



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2026

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA E A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE AFONSO CLÁUDIO PARA A MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, JOVENS E ADULTOS (EJA - ENSINO FUNDAMENTAL) PARA O ANO LETIVO DE 2027.

A Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas:

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º Regularizar as rematrículas e matrículas para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade da Educação Básica, e modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA - Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

§ 1º Entende-se por matrícula o ato pelo qual o estabelecimento de ensino registra em ficha própria individual, obedecida à legislação vigente e se destina:

- I. Aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental,
- II. Aos alunos ingressantes na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA, Ensino Fundamental);
- III. Vindos por transferência de outras unidades de ensino.

§ 2º Entende-se por rematrícula ou renovação de matrícula, o ato pelo qual assegura ao aluno sua vaga considerando o nível, modalidade e unidade de ensino da rede pública municipal.

DO CORTE ETÁRIO E DA OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA

Art. 2º A data de corte etário de matrícula inicial na rede pública municipal de ensino está definida da seguinte forma:

- I. Educação Infantil (Creche), na turma de Berçário I, crianças com 04 (quatro) meses de idade



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

completos ou a completar até 31 de janeiro de 2027. Os demais que completarem 04 (quatro) meses durante o ano letivo de 2027, poderão ser matriculados assim que completarem a idade havendo vaga;

- II. Educação Infantil (Creche), na turma de Berçário II, crianças com 1 (um) ano de idade completos ou a completar até 31 de março de 2027;
- III. Educação Infantil (Creche), na turma de Maternal I, crianças com 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2027;
- IV. Educação Infantil (Creche), na turma de Maternal II, crianças com 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2027;
- V. Educação Infantil (Pré-Escola), na turma do 1º período, crianças com 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2027;
- VI. Educação Infantil (Pré-Escola), na turma do 2º período, crianças com 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2027;
- VII. Ensino Fundamental, aos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2027.

Art. 3º É obrigatória a matrícula na pré-escola de crianças que completam 04 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2027.

§ 1º As crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março de 2027, quando matriculadas na Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

§ 2º De acordo com a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 5.281/2019, excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta portaria, já se encontrarem matriculadas e frequentando instituições educacionais de educação infantil (pré-escola) deverão ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que a sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2027, considerando-se seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

DO CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 4º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º As crianças que completam 06 (seis) anos após essa data devem ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola;

§ 2º A criança acima de 06 (seis) anos de idade que nunca tenha frequentado a escola deverá ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

Art. 5º Ficam indicadas as datas a seguir, para as rematrículas e matrículas:

- I. Rematrículas: 19 a 20 de outubro de 2026.**
- II. Pré-cadastro de matrícula – Dentro do Bairro: 21 a 23 de outubro de 2026.**
- III. Chamada para Matrículas das crianças que residem no Bairro onde está inserida a Unidade Escolar: 26 e 27 de outubro de 2026.**
- IV. Pré-cadastro de matrícula – Fora do Bairro: 28 e 29 de outubro de 2026.**
- V. Chamada para Matrículas para crianças de outros bairros: 03 e 04 de novembro de 2026.**

Art. 6º A rematrícula será realizada de forma presencial pelo pai, responsável ou o próprio estudante quando maior de idade na unidade escolar.

Art. 7º O cadastro de pré-matrícula será realizado obrigatoriamente por meio do link eletrônico oficial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O cadastramento por meio do portal eletrônico e o atendimento presencial observarão rigorosamente o cronograma de datas e horários estipulado nesta Portaria e em seu Anexo III, sendo a opção presencial na secretaria escolar disponibilizada exclusivamente aos pais ou responsáveis legais residentes em localidades rurais ou áreas comprovadamente desprovidas de cobertura de internet ou sinal de telefonia.

Art. 8º A rematrícula deve ser confirmada pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, na escola, mediante a assinatura na ficha de matrícula.

Parágrafo único. Cabe à direção da escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, em idade obrigatória, cujos pais não solicitaram a transferência para outra unidade escolar e não efetivaram a rematrícula.

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NAS VAGAS, PRÉ-CADASTRO DE MATRÍCULA E LISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ESPERA DA CRECHE (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Art. 9º A matrícula deverá ser realizada observando o limite de vagas e endereço de residência, com as seguintes prioridades para os alunos **residentes dentro do bairro**:

- I. Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola, tendo prioridade o aluno com deficiência (público foco da Modalidade de Educação Especial); **(6 pontos)**
- II. Crianças cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e familiar; **(5 pontos)**
- III. Crianças pertencentes a famílias monoparentais em situação de vulnerabilidade socioeconômica; **(4 pontos)**
- IV. Crianças cujas famílias estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica; **(3 pontos)**
- V. Crianças ou adolescentes do próprio bairro onde está inserida a escola e que tenha irmão frequentando a escola; **(2 pontos)**
- VI. Demais famílias cujas crianças ou adolescentes residem no próprio bairro ou área de abrangência da unidade escolar; **(1 pontos)**

Art. 10. A matrícula deverá ser realizada observando o limite de vagas e endereço de residência, com as seguintes prioridades para os alunos **residentes fora do bairro**:

- I. Alunos residentes fora do bairro de onde está inserida a escola, tendo prioridade o aluno com deficiência (público foco da Modalidade de Educação Especial); **(6 pontos)**
- II. Crianças cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e familiar; **(5 pontos)**
- III. Crianças pertencentes a famílias monoparentais em situação de vulnerabilidade socioeconômica; **(4 pontos)**
- IV. Crianças cujas famílias estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica; **(3 pontos)**
- V. Alunos cujas famílias residem em outro bairro onde está inserida a escola e que tenha irmão frequentando a escola; **(2 pontos)**
- VI. Demais famílias cujas crianças ou adolescentes residem em outros bairros ou localidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do município; **(1 pontos)**

Art. 11. A concessão das prioridades de atendimento estabelecidas nos arts. 9º e 10. desta Portaria fundamenta-se na legislação federal, estadual e nas orientações dos órgãos de controle, conforme discriminado a seguir:

I – Educação Especial (inciso I dos arts. 9º e 10.): art. 208, III, da Constituição Federal de 1988; art. 59 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); art. 28 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); Decreto Federal nº 12.686/2025; Nota Técnica MEC/SECADI nº 04/2014; Guia MEC/CNPG/COPECUC; e Recomendação do Ofício TCE-ES nº 02826/2026;

II – Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica (inciso II dos arts. 9º e 10.): art. 9º, § 7º, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – Famílias Monoparentais (inciso III dos arts. 9º e 10.): art. 226, § 4º, da Constituição Federal; Lei Federal nº 14.685/2023; Lei Federal nº 14.851/2024; e Lei Federal nº 9.394/1996;

IV – Vulnerabilidade Social (inciso IV dos arts. 9º e 10.): arts. 203 e 227 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS); e Decreto Federal nº 11.016/2022;

V – Garantia de Vaga para Irmãos na Mesma Escola (inciso V dos arts. 9º e 10.): art. 53, V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), alterado pela Lei Federal nº 13.845/2019;

VI – Zoneamento e Proximidade da Residência (inciso VI dos arts. 9º e 10.): art. 4º, X, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e art. 53, V, do ECA.

Art. 12. Respeitadas às devidas particularidades, os critérios estabelecidos nos artigos 9º e 10. também serão aplicados, à lista de espera, para crianças de 0 a 3 anos (creche), divulgada nos estabelecimentos de ensino e no portal da transparência municipal para o ano letivo em vigência.

Parágrafo único. A lista de espera é composta por crianças com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos que não se encontram matriculados em uma instituição de ensino.

Art. 13. Aos estudantes público foco da Educação Especial de 04 (quatro) meses a 3 anos completos após a data corte, será assegurado a matrícula quando houver vaga na instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRIORIDADE NA MATRÍCULA

Art. 14. A concessão da prioridade no ato da matrícula aos alunos público alvo da Educação Especial, será concedida mediante apresentação de um dos documentos listado no Anexo V desta portaria.

Art. 15. Têm prioridade para a matrícula ou transferência de seus dependentes na unidade de educação básica mais próxima de sua residência as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e as famílias monoparentais, mediante a apresentação da documentação comprobatória prevista nos Anexos VI, VII e VIII, respectivamente, desta Portaria no ato da matrícula.

Parágrafo único. A informação deverá ser prestada, pelo responsável legal ou o próprio estudante quando maior de 18 (dezoito) anos, obrigatoriamente no ato do cadastramento de pré-matrícula e devidamente comprovada mediante a apresentação da documentação correspondente no ato da efetivação da matrícula.

Art. 16. Será assegurada prioridade, para fins de classificação e atendimento da demanda por vagas na creche, pré-escola e ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, às crianças e aos estudantes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO UNIFICADO E GESTÃO DE VAGAS

Art. 17. O Cadastro de Pré-Matrícula das unidades de ensino da rede municipal será realizada por meio do Cadastro Eletrônico Unificado, em consonância com o disposto nesta portaria.

§ 1º O sistema eletrônico estará disponível das **7h** do dia **21 de outubro de 2026** até o dia **23 de outubro de 2026** às **16h30** para a realização do Cadastro de Pré-Matrícula dos estudantes **residentes no bairro da unidade escolar pretendida**, efetuado por seus pais, responsável legal ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

§ 2º O sistema eletrônico estará disponível das **7h** do dia **28 de outubro de 2026** até o dia **29 de outubro de 2026** às **16h30** para a realização do Cadastro de Pré-Matrícula dos estudantes **residentes fora do bairro da unidade escolar pretendida**, efetuado por seus pais, responsável legal ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

Art. 18. O pai, mãe, responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

realizar o cadastramento eletrônico online por meio do link oficial fornecido pela Secretaria Municipal de Educação: <https://educacao.cloud.el.com.br/es-afonsoclaudio-pm-edu/paginas/portalResponsavel/index.xhtml>.

§ 1º O cadastramento online e o suporte presencial observarão estritamente o cronograma de datas e horários estipulado no Anexo III desta Portaria, sendo o atendimento presencial nas secretarias escolares disponibilizado exclusivamente aos pais ou responsáveis legais residentes em localidades rurais ou áreas comprovadamente desprovidas de cobertura de internet ou sinal de telefonia, nos termos do art. 7º desta Portaria.

§ 2º No ano letivo de 2027, o cadastramento de matrícula passa a ser disponibilizado de forma online aos pais e responsáveis. O link para preenchimento do cadastro online será divulgado oficialmente pela Secretaria de Educação nesta portaria e nos meios de comunicação institucionais, mantendo-se a assistência presencial nas escolas nos respectivos horários de atendimento para os responsáveis que necessitarem.

§ 3º O link para acesso ao formulário eletrônico de cadastro de pré-matrícula e rematrícula ficará disponível e válido para as famílias exclusivamente durante o período oficial de matrículas e rematrículas fixado no cronograma desta Portaria, Anexo III.

§ 4º Após o encerramento do período de atendimento eletrônico previsto no *caput*, as solicitações de matrícula deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, devendo os pais, responsável legal ou o próprio estudante quando maior de idade, comparecer à secretaria da unidade de ensino em que pretende obter a vaga.

Art. 19. Para a realização do Cadastramento Eletrônico no sistema de gestão escolar, os pais, o responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverão preencher integralmente o formulário digital dentro do prazo fixado no Cronograma Oficial (Anexo III) desta Portaria.

Art. 20. Todas as informações dadas deverão ser comprovadas mediante apresentação dos documentos no ato da matrícula.

Art. 21. Ao término do cadastramento eletrônico, o pai/mãe/responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de idade, receberá ou gerará o comprovante de solicitação de vaga.

Art. 22. Os pais, o responsável legal ou o próprio estudante quando maior de idade, poderão acompanhar a posição do estudante no Cadastro de Pré-Matrícula, por meio do Portal da Transparência ou diretamente na unidade escolar pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOS CRITÉRIOS PARA POSICIONAMENTO E PRIORIDADES NAS LISTAS DE VAGAS

Art. 23. As solicitações de Matrícula Nova são posicionadas pelo sistema de forma automática, em ordem crescente, nas listas de Cadastro de Pré-Matrícula das unidades de ensino pleiteadas, por grupo etário na Educação Infantil, por ano escolar no Ensino Fundamental e por segmento na EJA, conforme as prioridades descritas nos arts. 9º e 10. desta portaria.

§ 1º Na hipótese de empate entre candidatos que preencham os mesmos critérios de prioridade, a classificação será definida pela ordem cronológica exata (data, hora e minuto) do registro do cadastro no sistema eletrônico.

DA CONVOCAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 24. A convocação do pai/mãe/responsável legal ou do estudante maior de idade para efetivação da matrícula depende da disponibilidade de vagas na unidade de ensino pleiteada.

Art. 25. A convocação será realizada pela unidade de ensino obedecendo rigorosamente a ordem crescente do cadastro eletrônico na lista de Cadastro de Pré-Matrícula contida no sistema.

Art. 26. Mediante a disponibilidade de vaga, a equipe gestora da unidade de ensino entrará em contato com o responsável por meio dos números de telefone (ligação ou aplicativo de mensagens por escrito) e/ou e-mail informados no cadastro eletrônico.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do pai/mãe/responsável legal manter seus dados de contato e telefone atualizados no cadastro.

§ 2º A unidade de ensino registrará todo contato com o responsável, com histórico detalhado de datas e horários.

§ 3º Não havendo sucesso no primeiro contato telefônico, serão realizadas no mínimo 2 (duas) outras tentativas em dias e horários alternados, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Realizado o contato e havendo interesse na vaga, a matrícula deverá ser efetivada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo sem a efetivação, o nome será removido da lista da unidade de ensino e a vaga destinada ao próximo da fila.

§ 5º Caso o responsável manifeste não ter interesse na vaga disponível, a escola registrará a recusa através do preenchimento do termo contido no Anexo II desta portaria e removerá o nome da lista, convocando o estudante subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 27. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Cópia simples da certidão de nascimento;
- II. Cópia simples do CPF;
- III. Cópia simples do RG do aluno (caso o aluno tenha esse documento);
- IV. Histórico Escolar ou Declaração Escolar. A declaração terá validade de 30 dias a partir da data de emissão;
- V. Cópia simples do comprovante de residência de energia elétrica atualizado. Caso o responsável não obtiver o comprovante em seu nome, apresentar um recibo do aluguel, contrato de aluguel ou contrato de comodato anexado ao talão de energia;
- VI. Endereço eletrônico (e-mail);
- VII. Número de dois contatos telefônicos;
- VIII. Cópia simples do Cartão do NIS (Auxílio Brasil);
- IX. Cópia simples do Cartão do SUS;
- X. Cópia digitalizada do cartão de vacina atualizado e declaração vacinal emitida pela Unidade de Saúde, conforme exigência Lei Estadual N° 10.913, de 01 de novembro de 2018 e Portaria SEMED N° 004, de 26 de agosto de 2022;
- XI. Cópia simples dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF);
- XII. 01 (uma) foto 3x4 do aluno;

§ 1º A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação e Declaração Vacinal, bem como de quaisquer outros documentos solicitados, não constituirá impedimento para a matrícula ou rematrícula do aluno.

§ 2º Os pais ou responsáveis deverão regularizar a documentação preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo. Findo o prazo sem a devida regularização, a escola comunicará o fato ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis, nos termos da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

vigente.

§ 3º A ausência de qualquer um dos documentos exigidos neste artigo não impedirá a efetivação da matrícula, devendo a equipe escolar orientar os responsáveis e auxiliar na sua regularização no menor prazo possível;

§ 4º A comprovação de endereço será realizada mediante a apresentação de comprovante atualizado de energia elétrica em nome do responsável legal ou, quando o documento estiver em nome de terceiros, acompanhado de contrato de locação, contrato de comodato, recibo de aluguel ou declaração de residência firmada pelo proprietário do imóvel.

§ 5º O tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais dos estudantes e responsáveis cumprirão rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo utilizados exclusivamente para a execução das finalidades educacionais previstas nesta Portaria;

§ 6º Eventuais compartilhamentos de dados com outros órgãos públicos ocorrerão estritamente para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou fiscais, observados os princípios de segurança e proteção da privacidade.

§ 7º A Prefeitura, a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino poderão compartilhar os dados pessoais dos alunos com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da Lei Nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados);

Art. 28. Mediante a declaração dos pais, no ato da rematrícula ou matrícula a escola registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes ao seu pertencimento étnico-racial, atendendo a determinação do Ministério da Educação - MEC.

Art. 29. No ato da matrícula o aluno com dezoito anos completos poderá solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio, conforme modelo disposto no Anexo I de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Resolução CEE-ES nº 2.735/2011, que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas.

Parágrafo único. Caso o aluno seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA CAPACIDADE, AGRUPAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 30. Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta portaria.

Art. 31. Caso a capacidade da matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (somente para a etapa obrigatória - 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade) seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano/período, etapas da Educação Básica, data de nascimento, local de residência, telefone do responsável legal e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação em até 05 (cinco) dias úteis após finalização do período de matrícula para a viabilização das vagas.

Art. 32. O responsável pelo aluno ou o próprio aluno quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá efetuar sua matrícula em escola próxima a sua residência.

Art. 33. O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a proposta pedagógica, os aspectos físicos e a faixa etária, observando a relação numérica criança/professor, nos termos da Res. CEE-ES nº 3.777/2014 (art. 138, § 2º, Inciso II; art. 174, inciso I e II), obedecendo aos seguintes critérios de agrupamento e proporção:

- I. Berçário 01 - de 04 meses (completos até 31 de março de 2027) a 11 meses de idade - 06 (seis) crianças por profissional (18 alunos - 01 professor por turno e 02 auxiliares de creche).
- II. Berçário 02 - de 01 ano (completos até 31 de março de 2027) a 01 ano e 11 meses de idade - 08 (oito) crianças por profissional (16 alunos - 01 professor por turno e 01 auxiliar de creche);
- III. Berçário 01 e 02 (agrupados) - de 04 meses (completos até 31 de março de 2027) a 01 ano e 11 meses de idade - 06 (seis) crianças por profissional (18 alunos - 01 professor por turno e 02 auxiliares);
- IV. Maternal 01 - de 02 anos (completos até 31 de março de 2027) a 02 anos e 11 meses de idade - 15 (quinze) crianças (01 professor por turno e 01 auxiliar de creche);
- V. Maternal 02 - de 03 (completos até 31 de março de 2027) anos a 03 anos e 11 meses de idade - 15 (quinze) crianças e um 01 professor;
- VI. 1º Período - de 04 anos (completos até 31 de março de 2027) a 04 anos e 11 meses de idade - 20 (vinte) crianças por professor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII. 2º Período - de 05 anos (completos até 31 de março de 2027) a 05 anos e 11 meses de idade - 20 (vinte) crianças por professor.

Art. 34. A organização das classes ou turmas de alunos do Ensino Fundamental, de acordo com a Resolução do Conselho Estadual de Educação N° 3.777/2014, obedecerá aos limites máximos abaixo fixados:

- I. 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental de 09 anos - 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- II. 4º e 5º anos do ensino fundamental de 09 anos - 30 (trinta) alunos por turma;
- III. 6º ano a 9º ano - 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- IV. Turmas multisseriadas: 20 (vinte) alunos por turma.

§ 1º Só será permitido abrir nova turma nas unidades de ensino, após preencher o limite máximo da capacidade de alunos por turma e deliberação da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A quantidade de alunos descrita nesse artigo poderá ser menor no caso de não haver espaço físico para acomodar todos os alunos na sala.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 35. O transporte escolar será oferecido em conformidade com o que prevê o Decreto Municipal 413/2025.

Art. 36. A efetivação da matrícula do estudante usuário do transporte escolar ocorrerá no turno indicado pela unidade de ensino, visando à otimização da rota e ao atendimento da demanda local.

Art. 37. Nas unidades escolares cuja efetivação da matrícula esteja condicionada à disponibilidade de vaga no transporte escolar, a Instituição de Ensino deverá realizar, previamente, a consulta ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED, para verificação da existência de vaga.

Parágrafo único. A solicitação de averiguação de vaga no transporte escolar deverá ser formalizada pela Instituição de Ensino, por meio de correio eletrônico institucional, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de outros. O critério que deverá ser utilizado é a ordem de chegada, obedecendo às normas desta portaria.

Art. 39. Compete ao Diretor ou responsável pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 40. As Unidades de Ensino que ofertam Berçário I e II e Maternal I e II, deverão cientificar as famílias e solicitar assinatura do termo de ciência de perda da vaga contido no Anexo II deste documento, no ato da matrícula e da matrícula, quanto à necessidade de justificarem as ausências dos alunos, sob pena de perda de vaga, de acordo com o que determina o Regimento Comum das Escolas da Rede Pública Municipal do Município de Afonso Cláudio e o Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio - ES, 09 de outubro de 2026.

JORGE LUIZ ARAUJO
COELHO:090963157
31

Assinado de forma digital
por JORGE LUIZ ARAUJO
COELHO:09096315731
Dados: 2026.10.09 14:20:46
-03'00'

JORGE LUIZ ARAUJO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA USO DE NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

Eu, _____, (nome social),
natural de _____, nacionalidade
_____, nascido em ____/____/____, filho (a) de
_____(nome da mãe) e de
_____(nome do pai), solicito, ao Senhor
Diretor da _____
(nome completo da unidade escolar), situada à _____

(endereço da unidade escolar), a inserção do nome social em meus registros escolares,
bem como o uso deste no ambiente escolar, conforme estabelece a Resolução CEE/ES Nº
2.735/2011.

Endereço completo do aluno: _____

Telefone para contato: () _____

Afonso Cláudio - ES, ____ de _____ de _____.

Declaro ter ciência do conteúdo da Resolução CEE/ES Nº 2.735/2011.

Assinatura do estudante/ responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Em conformidade com o Regimento Escolar da instituição e o Regimento Comum das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Afonso Cláudio (Artigos 209 e 210), o responsável legal declara estar ciente de que:

1. É dever da família justificar as ausências do estudante junto à equipe pedagógica da unidade escolar;
2. Após faltas consecutivas e injustificadas, a escola realizará tentativas de contato e, persistindo a ausência sem justificativa, o caso será obrigatoriamente encaminhado aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude), conforme os prazos legais;
3. Esgotadas as tentativas de regularização e as notificações aos órgãos de proteção, a vaga poderá ser desocupada e destinada ao próximo estudante da lista de espera (no caso de creches).

Eu, _____,
responsável _____ pelo(a) _____ aluno(a)
_____, matriculado(a) na
turma _____, no turno _____, **afirmo que estou ciente** sobre as
regras de frequência, a necessidade de justificativa de faltas e as repercussões legais e
administrativas em caso de descumprimento.

Afonso Cláudio - ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo aluno



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

CRONOGRAMA REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

19 e 20/10/2026	Rematrículas
21 a 23/10/2026	Cadastro de Pré-Matrícula – Dentro do Bairro pelos responsáveis através do link: https://educacao.cloud.el.com.br/es-afonsoclaudio-pm-edu/paginas/portalResponsavel/index.xhtml .
26 e 27/10/2026	Chamada para realização da matrícula dos classificados na lista de Pré-Matrícula dentro do bairro onde está inserida a escola.
28 e 29/10/2026	Cadastro de Pré-Matrícula – Fora do Bairro pelos responsáveis através do link: https://educacao.cloud.el.com.br/es-afonsoclaudio-pm-edu/paginas/portalResponsavel/index.xhtml .
03 e 04/11/2026	Chamada para realização da matrícula dos classificados na lista de Pré-Matrícula fora do bairro de onde está inserida a escola.
05/11/2026	Envio do Resumo de Matrícula para a Coordenação de Gestão Educacional e Inspeção Escolar – SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

LISTA DE DOCUMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Cópia simples da certidão de nascimento;
Cópia simples do CPF;
Cópia simples do RG do aluno (caso o aluno tenha esse documento);
Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão;
Cópia simples do comprovante de residência de energia elétrica atualizado. Caso o responsável não obtiver o comprovante em seu nome, apresentar um recibo do aluguel, contrato de aluguel ou contrato de comodato anexado ao talão de energia;
Endereço eletrônico (e-mail);
Número de dois contatos telefônicos;
Cópia simples do Cartão do NIS (Auxílio Brasil);
Cópia simples do Cartão do SUS;
Cópia digitalizada do cartão de vacina atualizado e declaração vacinal emitida pela Unidade de Saúde, conforme exigência Lei Estadual N° 10.913, de 01 de novembro de 2018 e Portaria SEMED N° 004, de 26 de agosto de 2022;
Cópia simples dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF);
01 (uma) foto 3x4 do aluno;
Laudo médico concluído e com CID para os alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, para estudante público-alvo da Educação Especial,
Relatório analítico do processo de desenvolvimento da criança, abordando as condições biológicas, bem como o desenvolvimento socioafetivo, cognitivo e psicomotor dos alunos oriundos da Educação Infantil (somente para os alunos que irão ingressar no Ensino Fundamental).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO PARA PRIORIDADE DE
MATRÍCULA**

ALUNOS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Laudo, parecer ou relatório emitido por profissional da área da saúde
Avaliação biopsicossocial
Relatório pedagógico, Plano de AEE ou Plano Educacional Individualizado (PEI) emitido por instituição de ensino anterior ou pelo setor de Educação Especial municipal
PARA FINS DE COMPROVAÇÃO PARA PRIORIDADE DE MATRÍCULA O RESPONSÁVEL DEVERÁ APRESENTAR AO MENOS UM DOS DOCUMENTOS CITADOS. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS NÃO EXCLUI OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA CONSTANTES NO ART. 9º OU 10. DESTA PORTARIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO PARA PRIORIDADE DE
MATRÍCULA**

**CRIANÇAS OU ADOLESCENTES DEPENDENTES DE MÃES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Cópia do registro da ocorrência policial.
Cópia do processo de violência doméstica e familiar em curso.
PARA FINS DE COMPROVAÇÃO PARA PRIORIDADE DE MATRÍCULA O RESPONSÁVEL DEVERÁ APRESENTAR AO MENOS UM DOS DOCUMENTOS CITADOS. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS NÃO EXCLUI OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA CONSTANTES NO ART. 9º OU 10. DESTA PORTARIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO PARA PRIORIDADE DE
MATRÍCULA**

**CRIANÇAS PERTENCENTES A FAMÍLIAS MONOPARENTAIS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

Certidão de Nascimento da criança onde conste o registro de apenas um dos genitores (ausência de averbação de paternidade/maternidade) ou certidão de óbito do outro genitor

Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único (CadÚnico) que demonstre a composição do núcleo familiar sob chefia monoparental.

Termo de Guarda Unilateral, Decisão Judicial de Alimentos/Guarda ou Medida Protetiva em vigor.

Declaração de Monoparentalidade sob as penas da lei, acompanhada de laudo ou parecer social emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou CREAS.

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO PARA PRIORIDADE DE MATRÍCULA O RESPONSÁVEL DEVERÁ APRESENTAR AO MENOS UM DOS DOCUMENTOS CITADOS. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS NÃO EXCLUI OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA CONSTANTES NO ART. 9º OU 10. DESTA PORTARIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO PARA PRIORIDADE DE
MATRÍCULA**

**CRIANÇAS CUJAS FAMÍLIAS ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único (CadÚnico): Comprovante oficial emitido pelo órgão gestor da assistência social com a identificação do NIS da família/criança

Parecer/Relatório Social: Documento expedido por profissional de Serviço Social do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) ou do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), atestando o acompanhamento da família pela rede socioassistencial

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO PARA PRIORIDADE DE MATRÍCULA O RESPONSÁVEL DEVERÁ APRESENTAR AO MENOS UM DOS DOCUMENTOS CITADOS. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS NÃO EXCLUI OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA CONSTANTES NO ART. 9º OU 10. DESTA PORTARIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE OFERTA DE VAGAS, ETAPAS, TURNOS E
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS UNIDADES ESCOLARES**

Este anexo detalha a organização da oferta educacional em cada unidade escolar da rede pública municipal de Afonso Cláudio para o ano letivo de 2027, contemplando a localização geográfica, etapas e modalidades atendidas, turnos de funcionamento e particularidades das instituições.

Nº de ordem	Unidade Escolar	Localização / Zoneamento	Etapas e Modalidades Ofertadas	Turno de Atendimento	Turmas atendidas	Observações
01	CMEI Amaury Gomes	Zona Urbana / Bairro	Creche / Pré-Escola	Parcial (Matutino / Vespertino) e Pré-Escola: Tempo Integral	Berçário I e II, Maternal I e II, 1º e 2º períodos.	Tempo Integral para a pré-escolar (1º e 2º períodos).
02	CMEI Dioclézio Tosta das Neves	Zona Rural	Creche / Pré-Escola	Período Integral e Parcial	Berçário I e II, Maternal I e II, 1º e 2º períodos.	Oferta de vagas em horário integral e transporte escolar para a pré-escola.
03	CMEI Ilma Henriques Vieira	Zona Rural	Creche / Pré-Escola	Período Integral e Parcial	Berçário I e II, Maternal I e II, 1º e 2º períodos.	Oferta de vagas em horário integral e transporte escolar para a pré-escola.
04	CMEI Jair Giestas	Zona Urbana / Bairro	Creche / Pré-Escola	Parcial (Matutino / Vespertino)	Maternal I e II, 1º e 2º períodos.	Não oferta horário integral. Recebe matrículas novas da Pré-Escola do Bairro Boa Fé.
05	CMEI Jovelino Ambrozim	Zona Rural	Creche / Pré-Escola	Período Integral e Parcial	Berçário I e II, Maternal I e II, 1º e 2º períodos.	Oferta de vagas em horário integral e transporte escolar para a pré-escola.
06	CMEI Nestor Pinto de Aguiar	Zona Rural	Creche / Pré-Escola	Período Integral e Parcial	Berçário I e II, Maternal I e II, 1º e 2º períodos.	Atende alunos de 04 e 05 anos de Alto Graminha, Alto Três Pontões e Arrependido. Oferta transporte escolar.
07	CMEI O Sabidinho Francisco Costa	Zona Urbana / Bairro	Creche / Pré-Escola	Parcial (Matutino / Vespertino)	Berçário I e II, Maternal I e II, 1º e 2º períodos.	Não oferta horário integral.
08	CMEI Rosinelma Batista Moreira	Zona Urbana / Bairro	Creche / Pré-Escola	Parcial (Matutino / Vespertino)	Berçário I e II, Maternal I e II, 1º e 2º períodos.	Não oferta horário integral. Atende a demanda de crianças da pré-escola da escola paralisada EMEIEF Júlio Littig.
09	CMEI Sebastião Pereira de Paula	Zona Urbana / Bairro	Creche / Pré-Escola	Parcial (Matutino / Vespertino)	Berçário I e II, Maternal I e II, 1º e 2º	Não oferta horário integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

					períodos.	
10	EMEF Alto Santa Joana	Zona Rural	Ens. Fundamental I	Vespertino	1º ao 5º ano	Oferta de transporte escolar.
11	EMEF Alto Tabatinga	Zona Rural	Ens. Fundamental I	Matutino	1º ao 5º ano	Oferta de transporte escolar.
12	EMEF Arrependido	Zona Rural	Ens. Fundamental I	Matutino / Vespertino	1º ao 4º ano	Oferta de transporte escolar.
13	EMEF Augusta Lamas D'Ávila	Zona Urbana / Bairro	Ens. Fundamental I	Matutino / Vespertino; Noturno	1º ao 5º ano e EJA (1º ao 4º segmento)	EJA noturno: 1º e 2º segmento (alfabetização) e, 3º e 4º segmento.
14	EMEF Fazenda Carlos Hackbart	Zona Rural	Ens. Fundamental I	Matutino	1º ao 5º ano	Oferta de transporte escolar.
15	EMEF Fazenda Santo Antônio	Zona Rural	Ens. Fundamental I	Matutino / Vespertino	1º ao 5º ano	Oferta de transporte escolar.
16	EMEF Hilda Correa Lemos	Zona Urbana	Ens. Fundamental I	Matutino / Vespertino	1º ao 5º ano	Oferta de transporte escolar Campo 20 e 21.
17	EMEF Idolino da Fonseca Lamas	Zona Urbana / Bairro	Ens. Fundamental I	Matutino / Vespertino	1º ao 5º ano	Recebe alunos do 5º ano da EMEF Arrependido. Matrículas dos Bairros Campo 20 e 21 conforme disponibilidade de transporte escolar.
18	EMEF José Jorge Haddad	Zona Urbana / Bairro	Ens. Fundamental I e II	Matutino / Vespertino	1º ao 9º ano	Organização da oferta: turno matutino - 6º ao 9º; turno vespertino - 1º ao 5º. Atende a demanda de crianças da escola paralisada EMEIEF Júlio Littig e alunos do Campo 20 e 21.
19	EMEIEF Agrícola	Zona Rural / Urbana	Pré-Escola, Ensino Fundamental I e II	Matutino / Vespertino	Pré-escola (1º e 2º períodos) 1º ao 9º ano	Organização da oferta: turno matutino - 6º ao 9º; Turno Vespertino – Pré-escola (1º e 2º períodos) e, Fundamental I e II. A Pré-escola tem atendimento prioritário às famílias residentes no Empoçado. Atende alunos das localidades Bairro da Grama, Arrependido, Alto Graminha e Três Pontões.
20	EMEIEF Arcanjo Tonoli Sobrinho	Zona Rural	Pré-Escola e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano	Matutino / Vespertino	1º ao 5º ano	Oferta de transporte escolar para pré-escola e anos iniciais.
21	EMEIEF Custódio Lopes da Rocha	Zona Rural	Pré-Escola e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano	Matutino	Pré-escola (1º e 2º períodos) e 1º ao 5º ano	Oferta de transporte escolar para pré-escola e anos iniciais.
22	EMEIEF Franz	Zona Rural	Pré-Escola e	Matutino /	Pré-escola	Oferta de transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Carlos João Lemke		Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano	Vespertino	(1º e 2º períodos) 1º ao 9º ano	escolar para pré-escola e Ensino Fundamental (Iniciais e Finais).
23	EMEIEF Gumerindo Lacerda	Zona Rural	Pré-Escola e Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano)	Matutino / Vespertino	Pré-escola (1º e 2º períodos) 1º ao 9º ano	Organização da oferta: Matutino - 6º ao 9º e Vespertino - Pré e 1º ao 5º. Oferta transporte escolar.
24	EMEIEF Patrimônio dos Gonçalves	Zona Rural	Pré-Escola e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano	Matutino	1º ao 5º ano	Oferta de transporte escolar para pré-escola e anos iniciais. Atende a demanda de crianças da escola paralisada EMEIEF Duas Pedras.
25	EMEIEFTI Abrahão Saleme	Zona Urbana / Bairro	Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano	Tempo Integral	1º ao 5º ano	Vedada matrícula de Pré-Escola (sem novas vagas em 2027). Ensino fundamental integral. Transporte para alunos da localidade do Córrego do Íngá.
26	EMEIEFTI Fazenda Henrique Zambom	Zona Rural	Educação Infantil e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano	Tempo Integral	Pré-escola (1º e 2º períodos) 1º ao 5º ano	Matrícula integral para pré-escola e anos iniciais. Oferta de transporte escolar.
27	EMEIEFTI Fortaleza	Zona Rural	Educação Infantil e Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano	Tempo Integral	Pré-escola (1º e 2º períodos) 1º ao 9º ano	Matrícula integral para pré-escola e ensino fundamental (iniciais e finais). Oferta de transporte escolar.